



DECRETO Nº 4620, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo - CMTPC e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal nº 3719, de 8 de abril de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo - CMTPC, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2º Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo - CMTPC serão resolvidos por deliberação do próprio Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4620/2025

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – CMTPC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo – CMTPC, criado pela Lei Municipal nº 3719, de 8 de abril de 2025, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte, ou outra que vier a substituí-la, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na organização e no acompanhamento dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guararema.

Art. 2º Compete ao CMTPC:

I – propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de mobilidade urbana e transporte coletivo;

II – deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo – FMTPC;

III – fiscalizar e sugerir melhorias na prestação dos serviços de transporte coletivo;

IV – garantir a representatividade da sociedade civil no processo de gestão do transporte público;

V – propor indicadores de qualidade e metas de desempenho para os serviços de transporte público;

VI – analisar e deliberar sobre propostas de alterações tarifárias, rotas e horários, encaminhando-as ao Poder Executivo;

VII – convocar representantes de órgãos públicos e empresas concessionárias para prestar esclarecimentos, sempre que necessário;

VIII – elaborar, modificar e aprovar seu Regimento Interno.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMTPC será composto por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, representados conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3719/2025, sendo:

I – 6 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) da Secretaria de Segurança Pública e Transporte;
- b) 1 (um) da Secretaria de Arrecadação e Tributação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Gestão e Planejamento Estratégico do Governo;
- d) 1 (um) da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;
- e) 1 (um) da Secretaria de Emprego e Desenvolvimento Econômico;
- f) 1 (um) da Secretaria de Educação;

II – 4 (quatro) representantes titulares dos operadores de serviços:

- a) 2 (dois) das empresas de transporte público coletivo que operam no Município;
- b) 2 (dois) das empresas privadas que concedem vale-transporte a seus colaboradores;

III – 2 (dois) representantes titulares da sociedade civil:

- a) 1 (um) de associação de moradores;
- b) 1 (um) de usuários do transporte coletivo.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos operadores de serviços e da sociedade civil serão indicados conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3719/2025.

§ 2º Os suplentes somente substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º A primeira reunião do CMTPC será presidida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte ou quem venha a substituí-lo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Na primeira reunião, os Conselheiros elegerão a Diretoria do CMTPC, por maioria absoluta dos votos dos membros titulares, em escrutínio secreto, que será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período, desde que permaneçam indicados para novo mandato de Conselheiros, conforme art. 3º deste Decreto, mediante nova eleição.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMTPC se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

Art. 7º As reuniões terão quórum mínimo de 6 (seis) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as que tiverem o quórum diferenciado.

Art. 8º As reuniões serão realizadas presencialmente. Em casos excepcionais, como situações de emergência pública, calamidade ou impedimento técnico-logístico devidamente justificado, poderão ser de forma virtual, mediante prévia autorização da Presidência do CMTPC.

Art. 9º As atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário e assinadas por todos os presentes.



CAPÍTULO V
DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS

Art. 10. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. São deveres dos Conselheiros:

- I** – participar das reuniões;
- II** – apresentar proposições e sugestões que contribuam com a melhoria do transporte público;
- III** – deliberar sobre matérias relativas ao transporte público coletivo;
- IV** – zelar pela legalidade e transparência das ações do Conselho;
- V** – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 12. Será destituído o Conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III** – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;
- IV** – praticar ato que ofenda o decoro ou que venha desabonar o conceito do CMTPC;
- V** – cometer ofensas morais, psicológicas e físicas, seja internamente contra os membros do Conselho ou externamente, desde que comprovadas;
- VI** – for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.



§ 1º O Presidente, após deliberação e votação por maioria absoluta do Plenário acerca da destituição do Conselheiro, comunicará ao segmento ao qual representa para que promova a substituição do membro destituído.

§ 2º Em caso de renúncia, o segmento deverá indicar novo representante.

Art. 13. Perderá a representação no CMTPC as empresas e os segmentos da Sociedade Civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação irregular de gravidade administrativa incompatível com as finalidades do CMTPC;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pela maioria absoluta do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer integrante, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 14. O Fundo Municipal de Transporte Público Coletivo - FMTPC, criado pela Lei Municipal nº 3720, de 8 de abril de 2025, é um instrumento provedor de recursos para desenvolvimento de programas que objetivam a melhoria da operação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros e o acesso universal da população, além de outros projetos e atividades em benefício do transporte público no Município.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do FMTPC aquelas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3720/2025.

Art. 16. A gestão financeira do FMTPC será de competência do CMTPC, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou outra que vier a substituí-la. As movimentações serão solicitadas pelo Presidente do CMTPC e pelo ordenador de despesas,



o Prefeito Municipal, os quais realizarão, em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guararema, as transações bancárias necessárias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O CMTPC poderá solicitar ao Prefeito Municipal os meios necessários ao seu funcionamento, observados os critérios de conveniência da Administração.

Art. 18. É expressamente vedada manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do CMTPC.

Art. 19. Nenhum membro poderá agir em nome do CMTPC sem prévia delegação expressa.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros presentes em reunião.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.